



Em 08 de maio de 2015.

ASSUNTO: Suspensão da Avaliação Especial de Desempenho decorrente de Licença para tratamento de saúde

DATA DA ENTRADA EM VIGOR: 08 de maio de 2015

REVOGAÇÃO:

DISTRIBUIÇÃO: Geral

O Diretor-Presidente do Instituto Agronômico do Paraná – IAPAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15 do Regulamento da Instituição e no objetivo de estabelecer limite temporal para suspensão da Avaliação Especial de Desempenho, decorrente de licença para tratamento de saúde, que trata o Art. 11, Inciso I da Lei nº 18.005, de 27/03/2014 e considerando ainda o parecer nº 026/2015 da Área Jurídica do IAPAR,

R E S O L V E :

1. A Licença para Tratamento de Saúde por período superior a 120 dias, ininterruptos ou não, durante cada ano avaliativo (*período de 12 meses iniciado na data de exercício do servidor*), implicará na suspensão da Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.
2. O servidor que tiver a Avaliação do Estágio Probatório suspensa, no retorno ao exercício do cargo e função, a mesma será retomada pelo prazo remanescente para o cômputo do período integral do estágio probatório.


FLORINDO DALBERTO
Diretor-Presidente